



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 290/2025 – GAG/CJ

Brasília, 08 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
WELLINGTON LUIZ
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, o qual altera a Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

A justificação para a apreciação do projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 08/12/2025, às 16:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=189227120 código CRC= **74627050**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Ciívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 6139611698
Sítio - www.df.gov.br

04044-00064047/2025-94

Doc. SEI/GDF 189227120



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025 (Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica alterado na Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025, o anexo IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO IV

**DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(LDO, art. 46)**

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 46, DA LDO PARA 2026, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2026 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO <small>(ITEM I)</small>		PROVIMENTO <small>(ITEM II)</small>		REESTRUTURAÇÃO <small>(ITEM III)</small>		VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ⁽¹⁾		
	CARGOS	QUANT. CARGOS	CARGOS	QUANT. CARGOS	CARGOS	QUANT. CARGOS	2026	2027	2028
CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, RECOMPOSIÇÕES SALARIAIS E REESTRUTURAÇÕES DE CARREIRAS									
3. PODER EXECUTIVO									
3.3 - - REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRAS/REAJUSTE SALARIAL				65.348			395.052.962	395.949.598	396.708.303
3.3.72 -Reestruturação de carreira/reajuste salarial			Carreira Magistério - Reestruturação do Adicional de Titulação do Magistério Público no DF	47.899			368.811.063	368.811.063	368.811.063
3.3.77- Reestruturação de carreira/reajuste salarial			Carreira Política Públicas e Gestão Educacional (PPGE) - Lei nº 5.106, de 3 de maio de 2013 - Adicional de Titulação.	17.449			26.241.900	27.138.535	27.897.240



Exposição de Motivos Nº 164/2025 – SEEC/GAB

Brasília, 08 de dezembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ibaneis Rocha
Governador do Distrito Federal

Assunto: Alteração da Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 – LDO/2026).

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente minuta de Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar a Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 – LDO/2026), que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

2. O Projeto de Lei ora proposto se destina a alteração do Anexo IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, no intuito de incluir as seguintes autorizações:

- 1) Reestruturação da carreira Magistério Público do Distrito Federal; e
- 2) Reestruturação da carreira Políticas Públicas e Gestão Educacional do Distrito Federal.

3. **Sobre a reestruturação da carreira Magistério Público do Distrito Federal**, faço referência, inicialmente, ao Ofício nº 4847/2025 - SEE/GAB/AESP (184814012), proveniente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE-DF), que apresentou minuta de Projeto de Lei (184811798), com vistas a alterar a [Lei nº 5.105, de 3 de maio de 2013](#), conforme verifica-se no Processo SEI-GDF nº 00080-00261162/2025-91.

4. Referente à estimativa de impacto financeiro, a SEE-DF acostou ao Processo SEI-GDF nº 00080-00261162/2025-91 as Planilhas de Impacto Financeiro – Reajuste 2026 a 2028 (182141736 e 182141896), as quais registram que a demanda implicará no seguinte impacto:

	VALOR IMPACTO TITULAÇÃO MAGISTÉRIO		
	2026	2027	2028
Ativos	R\$ 223.992.308,76	R\$ 223.992.308,76	R\$ 223.992.308,76
Inativos	R\$ 139.649.738,95	R\$ 139.649.738,95	R\$ 139.649.738,95
Pensão	R\$ 5.169.014,83	R\$ 5.169.014,83	R\$ 5.169.014,83
Total	R\$ 368.811.062,54	R\$ 368.811.062,54	R\$ 368.811.062,54

5. Dessa forma, faz-se necessária a inclusão da reestruturação da carreira de Magistério Público do Distrito Federal no Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimo) da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 (LDO/2026), consoante impacto financeiro descrito na tabela acima, no intuito de compatibilizar os instrumentos de planejamento.

6. **Quanto à reestruturação da carreira Políticas Públicas e Gestão Educacional do Distrito Federal**, reporto-me ao Ofício nº 5244/2025 - SEE/GAB/AESP (187502864), expedido no Processo SEI-GDF nº 00080-00304438/2025-32, no qual consta minuta de Projeto de Lei (187494846) formulada pela SEE-DF, com o escopo de alterar a [Lei nº 5.106, de 3 de maio de 2013](#).

7. Nos termos no referido Processo SEI-GDF nº 00080-00304438/2025-32, consoante o disposto no Despacho – SEE/SUPEG/COCAP/DIPAE/GCONF (186477988), que faz remissão à Planilha Impacto Financeiro - Reajuste 2025 a 2027 (186477348 e 186477616), a Gerência de Controle e Conformidade da Folha da SEE informou o impacto da demanda, para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, nos seguintes montantes:

IMPACTO FINANCEIRO ESTUDO DE IMPACTO TITULAÇÃO PPGE			
	2026	2027	2028
Ativos	R\$ 20.836.914,98	R\$ 21.593.413,22	R\$ 22.241.215,62
Inativos	R\$ 5.168.490,77	R\$ 5.302.283,58	R\$ 5.408.329,25
Pensão	R\$ 236.494,06	R\$ 242.838,44	R\$ 247.695,21
Total	R\$ 26.241.899,81	R\$ 27.138.535,24	R\$ 27.897.240,08

* diferença apurada por período (folha Bruta)

8. Dessa forma, verifica-se a necessidade de inclusão da reestruturação da carreira de Políticas Públicas e Gestão Educacional do Distrito Federal no Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimo) da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 (LDO/2026), consoante impacto financeiro descrito na tabela acima, no intuito de compatibilizar os instrumentos de planejamento.

9. Neste contexto, a área técnica desta Secretaria de Estado de Economia elaborou esboço de alteração do Anexo IV da LDO/2026, para a inclusão da

reestruturação da carreira Magistério Público do Distrito Federal e da carreira Políticas Públicas e Gestão Educacional do Distrito Federal, conforme planilha descrita a seguir:

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO (ITEM I)		PROVIMENTO (ITEM II)		REESTRUTURAÇÃO (ITEM III)		VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PÉRIODO ⁽¹⁾		
	CARGOS	QUANT. CARGOS	CARGOS	QUANT. CARGOS	CARGOS	QUANT. CARGOS	2026	2027	2028
CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, RECOMPOSIÇÕES SALARIAIS E REESTRUTURAÇÕES DE CARREIRAS									
3. PODER EXECUTIVO									
3.3 - REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRAS/REAJUSTE SALARIAL				65.348			395.052.962	395.949.598	396.708.303
3.3.72 - Reestruturação de carreira/reajuste salarial			Carreira Magistério - Reestruturação do Adicional de Titulação do Magistério Público no DF	47.899			368.811.063	368.811.063	368.811.063
3.3.77 - Reestruturação de carreira/reajuste salarial			Carreira Política Públicas e Gestão Educacional (PPGE) - Lei nº 5.106, de 3 de maio de 2013 - Adicional de Titulação.	17.449			26.241.900	27.138.535	27.897.240

10. Ademais, importa salientar que, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

11. Ainda, cumpre-se ressaltar que a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo.

12. Por fim, recomendo que seja solicitada, à Câmara Legislativa do Distrito Federal, urgência na apreciação da proposição em comento, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

13. Essas são, Excelentíssimo Senhor Governador, as razões pelas quais submeto a presente minuta de Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL IZAIAS DE CARVALHO - Matr.0190029-3, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 08/12/2025, às 11:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=189171204&crc=B37A4547.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
 Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF
 Telefone(s): 3342-1140
 Sítio - www.economia.df.gov.br



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Gabinete

Ofício N° 10912/2025 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 08 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado-Chefe
Casa Civil do Distrito Federal

com cópia

A Sua Excelência a Senhora
SARAH GUIMARÃES DE MATOS
Consultora Jurídica
Consultoria Jurídica
Gabinete do Governador do Distrito Federal

Assunto: Alteração da Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 – LDO/2026)

Senhor Secretário,

URGENTE

1. Ao cumprimentá-lo, trata-se de minuta de Projeto de Lei (189171040) e Anexo (189124231), que visa alterar a Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 – LDO/2026), especificamente seu Anexo IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos para incluir as seguintes autorizações:

- 1) Reestruturação da carreira Magistério Público do Distrito Federal; e
- 2) Reestruturação da carreira Políticas Públicas e Gestão Educacional do Distrito Federal.

2. Em observância ao disposto no art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), destaco que os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

- Exposição de Motivos N° 164/2025 – SEEC/GAB (189171204);
- Nota Jurídica N.º 635/2025 - SEEC/AJL/UNOP (189157347); e
- Nota Técnica N.º 19/2025 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (189096732).

3. Quanto à exigência constante do inciso III, do art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), informo que a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter

autorizativo, conforme contido na Nota Técnica N.º 19/2025 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (189096732).

4. Observo que consta dos autos minuta de Mensagem (189171538) a ser encaminhada à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

5. Ante o exposto, encaminho a minuta de Projeto de Lei Projeto de Lei (189171040) e Anexo (189124231), para conhecimento e providências, a fim de subsidiar a deliberação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL IZAIAS DE CARVALHO - Matr.0190029-3, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 08/12/2025, às 11:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 189171887](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=189171887) código CRC= **EC387B75**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3342-1140
Sítio - www.economia.df.gov.br

04044-00064047/2025-94

Doc. SEI/GDF 189171887



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria Jurídico-Legislativa
Unidade de Orçamento e Pessoal

Nota Jurídica N.º 635/2025 - SEEC/AJL/UNOP

Brasília-DF, 07 de dezembro de 2025.

ASSUNTO: Projeto de Lei que visa alterar o Anexo IV da Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 – LDO/2026). Anexo IV.

1. **RELATÓRIO**

1.1. Projeto de Lei tem por objetivo promover alterações na [Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025](#) (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 – LDO/2026), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no intuito de alterar o Anexo IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos

1.2. Na minuta de Exposição de Motivos, inserida no Despacho SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (189096735), a proposição é justificada nos seguintes termos:

"Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente Minuta de Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar a Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 – LDO/2026), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O Projeto de Lei ora proposto se destina a:

I) alteração do Anexo IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, no intuito de incluir as seguintes autorizações:

- i.1) Reestruturação da carreira Magistério Público do Distrito Federal e dá outras providências;
i.2) Reestruturação da carreira Políticas Públicas e Gestão Educacional do Distrito Federal.

i) ANEXO IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos

i.1) Reestruturar carreira Magistério Público do Distrito Federal e dá outras providências

Trata-se, inicialmente, do Ofício nº 4847/2025 - SEE/GAB/AESP (184814012), proveniente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE), por meio do qual apresenta proposta de Projeto de Lei (184811798), com vistas a alterar a [Lei nº 5.105, de 3 de maio de 2013](#), que reestrutura a carreira Magistério Público do Distrito Federal e dá outras providências, nos termos do Processo SEI GDF 00080-00261162/2025-91.

No que se refere à estimativa de impacto financeiro, a SEE acostou aos autos 00080-00261162/2025-91 as **Planilhas de Impacto Financeiro – Reajuste 2026 a 2028** (182141736 e 182141896), por meio das quais informa que a demanda implicará no seguinte impacto:

	VALOR IMPACTO TITULAÇÃO MAGISTÉRIO		
	2026	2027	2028
Ativos	R\$ 223.992.308,76	R\$ 223.992.308,76	R\$ 223.992.308,76
Inativos	R\$ 139.649.738,95	R\$ 139.649.738,95	R\$ 139.649.738,95
Pensão	R\$ 5.169.014,83	R\$ 5.169.014,83	R\$ 5.169.014,83
Total	R\$ 368.811.062,54	R\$ 368.811.062,54	R\$ 368.811.062,54

Dessa forma, solicita-se a alteração para inclusão da reestruturação da carreira de Magistério Público do Distrito Federal , no Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimo) da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 - LDO/2026, consoante impacto financeiro descrito na tabela acima, no intuito de compatibilizar os instrumentos de planejamento.

i.2) Reestruturar a carreira Políticas Públicas e Gestão Educacional do Distrito Federal

Cuida-se do Ofício nº 5244/2025 - SEE/GAB/AESP (187502864), por meio do qual a Secretaria de Estado de Educação (SEE) encaminha minuta de projeto de lei, nos termos da Proposta - SEE/GAB/AESP (187494846), que tem por escopo alterar a [Lei nº 5.106, de 3 de maio de 2013](#), nos termos do Processo SEI GDF 00080-00304438/2025-32, a qual reestrutura a carreira Políticas Públicas e Gestão Educacional do Distrito Federal e dá outras providências.

Nos termos no Processo SEI GDF 00080-00304438/2025-32, à estimativa de impacto financeiro, consoante o disposto no Despacho – SEE/SUJEP/COCAP/DIPAE/GCONF (186477988), que faz remissão à Planilha Impacto Financeiro - Reajuste 2025 a 2027 (186477348 e 186477616), a Gerência de Controle e Conformidade da Folha (GCONF) da SEE informou o impacto da demanda, para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, nos seguintes montantes:

IMPACTO FINANCEIRO ESTUDO DE IMPACTO TITULAÇÃO PPGE

	2026	2027	2028
Ativos	R\$ 20.836.914,98	R\$ 21.593.413,22	R\$ 22.241.215,62
Inativos	R\$ 5.168.490,77	R\$ 5.302.283,58	R\$ 5.408.329,25
Pensão	R\$ 236.494,06	R\$ 242.838,44	R\$ 247.695,21
Total	R\$ 26.241.899,81	R\$ 27.138.535,24	R\$ 27.897.240,08

* diferença apurada por período (folha Bruta)

Dessa forma, solicita-se a alteração para inclusão da reestruturação da carreira de Políticas Públicas e Gestão Educacional do Distrito Federal , no Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimo) da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 - LDO/2026, consoante impacto financeiro descrito na tabela acima, no intuito de compatibilizar os instrumentos de planejamento.

Neste contexto, esta área técnica elaborou esboço de alteração do anexo IV da LDO/2026, para a inclusão da reestruturação da carreira Magistério Público do Distrito Federal, bem como a reestruturação da carreira Políticas Públicas e Gestão Educacional do Distrito Federal, conforme planilha descrita a seguir:

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO (ITEM I)		PROVIMENTO (ITEM II)		REESTRUTURAÇÃO (ITEM III)		VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ⁽¹⁾		
	CARGOS	QUANT. CARGOS	CARGOS	QUANT. CARGOS	CARGOS	QUANT. CARGOS	2026	2027	2028
CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, RECOMPOSIÇÕES SALARIAIS E REESTRUTURAÇÕES DE CARREIRAS									
3. PODER EXECUTIVO									
3.3 -- REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRAS/REAJUSTE SALARIAL				65.348			395.052.962	395.949.598	396.708.303
3.3.72 -Reestruturação de carreira/reajuste salarial			Carreira Magistério - Reestruturação do Adicional de Titulação do Magistério Público no DF	47.899			368.811.063	368.811.063	368.811.063
3.3.77- Reestruturação de carreira/reajuste salarial			Carreira Política Públicas e Gestão Educacional (PPGE) - Lei nº 5.106, de 3 de maio de 2013 - Adicional de Titulação.	17.449			26.241.900	27.138.535	27.897.240

Salienta-se que a proposição deste Projeto de Lei leva em consideração as orientações constantes do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022, que dispõe sobre as normas e as diretrizes para o encaminhamento e exame de propostas de projeto de lei no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal.

Por fim, tendo em vista a flexibilidade inherente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

Importante ressaltar que a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo.

Respeitosamente,

1.3. Ademais, verifica-se que o feito foi instruído com os seguintes documentos:

- Despacho - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (189096728);
- Nota Técnica nº 19/2025 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (189096732);
- Minuta de Exposição de Motivos, a qual está inserida no Despacho - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (189096735);
- Minuta de Mensagem, a qual está inserida no Despacho - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (189096738);
- Projeto de Lei, o qual está inserido no Despacho - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (189096739);

- Relatório - Anexo único, que altera o Anexo IV (189124231);
- Despacho - SEEC/SEFIN (189155792);

1.4. Assim, vieram os autos a esta Assessoria Jurídico-Legislativa para conhecimento e providências relacionadas à competência regimental conferida a esta especializada, por força do Despacho – SEEC/SEFIN (189155792).

1.5. Em síntese, é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. O Projeto de Lei a ser submetido à apreciação do Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal deverá observar o procedimento estabelecido no [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), competindo à Assessoria Jurídico-Legislativa se manifestar sobre a regularidade jurídica da proposição, apontando a constitucionalidade, a legalidade, os dispositivos legais que fundamentam a validade da proposição, bem como as normas que serão afetadas ou revogadas, conforme dispõe o [art. 3º, inciso II](#), do mencionado Decreto.

2.2. Destaca-se, inicialmente, que a presente análise parte da premissa de que a documentação e as informações carreadas aos autos são idôneas, e restringe-se aos aspectos jurídicos da proposição legiferante, não abarcando questões técnicas, econômicas, procedimentais, ou relativas a sua oportunidade e conveniência, recomendando que, em relação a esses pontos, sejam ouvidos os órgãos técnicos e (ou) gestores competentes.

2.3. Desse modo, impende salientar que a manifestação jurídica desta Unidade de Orçamento e Pessoal, da Assessoria Jurídico-Legislativa, como espécie de ato administrativo enunciativo, possui natureza meramente opinativa, não tendo o condão de vincular as autoridades competentes, a quem cabe a decisão final, dentro das respectivas alcadas.

2.4. A proposição legislativa em análise, como dito anteriormente, visa a alterar o Anexo IV da [Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025](#) (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 – LDO/2026), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências" no intuito de incluir as seguintes autorizações: I.1) Reestruturação da carreira Magistério Público do Distrito Federal e dá outras providências; i.2) Reestruturação da carreira Políticas Públicas e Gestão Educacional do Distrito Federal.

2.5. O referido Projeto de Lei foi elaborado pela Coordenação da Proposta de Diretrizes Orçamentárias (COPROD), da Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários (UPROMO), da Subsecretaria de Orçamento Público (SUOP), da Secretaria Executiva de Finanças (SEFIN), área técnica desta Pasta competente para atestar a observância dos requisitos técnicos e legais da proposta, com base nos dados e informações apresentados pela área demandante.

2.6. Nesse sentido, em atendimento ao [inciso IV do art. 3º do Decreto nº 43.130/2022](#), a COPROD/UPROMO/SUOP/SEFIN emitiu a Nota Técnica nº 19/2025 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (189096732), por meio da qual esclareceu o que se segue acerca da alteração proposta:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover alterações na Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 – LDO/2026), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Assim, o Projeto de Lei ora proposto se destina a alteração do Anexo IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, no intuito de incluir as seguintes autorizações:

- i) Reestruturação da carreira Magistério Público do Distrito Federal e dá outras providências;
- ii) Reestruturação da carreira Políticas Públicas e Gestão Educacional do Distrito Federal.

2.7. A proposição em tela pretende atender ao estabelecido pelo [art. 169, §1º, II, da Constituição Federal](#), o qual dispõe que a alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, só poderão ser feitas se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias. Assim, confira-se:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

[...];

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (grifo nosso)

2.8. O projeto de lei em análise se submete, ainda, à [Lei Orgânica do Distrito Federal](#), que constitui a Lei Fundamental do Distrito Federal, com o objetivo de organizar o exercício do poder, fortalecer as instituições democráticas e os direitos da pessoa humana, conforme colacionado abaixo:

Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos nesta Lei Orgânica, cabe:

[...]

§ 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:

[...]

V - plano plurianual, orçamento anual e diretrizes orçamentárias.

[...]

Art. 100. Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal:

[...]

XVI - enviar à Câmara Legislativa projetos de lei relativos a plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, dívida pública e operações de crédito; (grifo nosso)

2.9. Outrossim, no que concerne à determinação do [inciso III do art. 3º do Decreto nº 43.130/2022](#), importa ressaltar a informação prestada

pela COPROD/UPROMO/SUOP/SEFIN, em sua manifestação técnica (189096732), que "[...] Importante ressaltar que a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo.". (grifo nosso)

2.10. Ademais, quanto aos aspectos formais do Projeto de Lei, verifica-se que a minuta em apreço (189096739) observa as regras para elaboração de projeto de lei dispostas na [Lei Complementar nº 13, de 03 de setembro de 1996](#), e no [Manual de Comunicação Oficial do Governo do Distrito Federal](#).

2.11. Por fim, assinala-se que são de responsabilidade da área técnica, por extrapolar os limites de competência desta área jurídica, as análises dos cálculos e a elaboração do anexo ao Projeto de Lei em comento, as considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, além dos juízos de conveniência e oportunidade do ato normativo proposto.

3. CONCLUSÃO

3.1. Feitas tais considerações, esta Unidade de Orçamento e Pessoal da Assessoria Jurídico-Legislativa, por entender que o ato normativo proposto se encontra em conformidade com os preceitos constitucionais e legais de regências, manifesta-se pela regularidade jurídica da proposição.

3.2. Diante de todo o exposto, não se vislumbra óbice jurídico para que o Projeto de Lei em tela seja submetido à apreciação do Senhor Governador do Distrito Federal, sem prejuízo da manifestação da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, nos termos do [art. 7º do Decreto nº 43.130/2022](#).

3.3. É o entendimento que submeto à consideração superior.

PEDRO HENRIQUE LIMA DE ASSUNÇÃO

Assessor Especial
Unidade de Orçamento e Pessoal - UNOP

De acordo.

À Subchefia desta Assessoria Jurídico-Legislativa para apreciação.

MARINA LIMA ALVES DA CUNHA
Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal
Assessoria Jurídico-Legislativa

I - Trata-se de análise de Projeto de Lei (189096739) tem por objetivo promover alterações na [Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025](#) (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 – LDO/2026), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no intuito de alterar o Anexo IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos

II - A Unidade de Orçamento e Pessoal desta Assessoria Jurídico-Legislativa manifestou-se por meio da presente Nota Jurídica, a qual acolho por seus próprios e jurídicos fundamentos.

III - Assim, encaminho os autos ao Gabinete desta Pasta, para deliberação do Sr. Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

GUTIERRY ZALTUM BORGES MERCÊS
Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa - Substituto
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **GUTIERRY ZALTUM BORGES MERCÊS** - Matr.0278800-4, Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa substituto(a), em 07/12/2025, às 20:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARINA LIMA ALVES DA CUNHA** FONTANA - Matr.0125594-0, Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal, em 07/12/2025, às 20:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE LIMA DE ASSUNÇÃO** - Matr.0286341-3, Assessor(a) Especial, em 07/12/2025, às 22:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 189157347 código CRC= 684CFCCC](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=189157347&código_CRC=684CFCCC).

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1005 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8409/8406



Nota Técnica N.º 19/2025 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD

Brasília-DF, 05 de dezembro de 2025.

À Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento (SEFIN),

Assunto: Alteração da Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 – LDO/2026)

NOTA TÉCNICA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover alterações na Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 – LDO/2026), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Assim, o Projeto de Lei ora proposto se destina a alteração do Anexo IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, no intuito de incluir as seguintes autorizações:

- i) Reestruturação da carreira Magistério Público do Distrito Federal e dá outras providências;
- ii) Reestruturação da carreira Políticas Públicas e Gestão Educacional do Distrito Federal.

i) ANEXO IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos

i.1) Reestruturar carreira Magistério Público do Distrito Federal e dá outras providências

Trata-se, inicialmente, do Ofício nº 4847/2025 - SEE/GAB/AESP (184814012), proveniente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE), por meio do qual apresenta proposta de Projeto de Lei (184811798), com vistas a alterar a [Lei nº 5.105, de 3 de maio de 2013](#), que reestrutura a carreira Magistério Público do Distrito Federal e dá outras providências, nos termos do Processo SEI GDF 00080-00261162/2025-91.

No que se refere à estimativa de impacto financeiro, a SEE acostou aos autos 00080-00261162/2025-91 as **Planilhas de Impacto Financeiro – Reajuste 2026 a 2028** (182141736 e 182141896), por meio das quais informa que a demanda implicará no seguinte impacto:

	VALOR IMPACTO TITULAÇÃO MAGISTÉRIO		
	2026	2027	2028
Ativos	R\$ 223.992.308,76	R\$ 223.992.308,76	R\$ 223.992.308,76
Inativos	R\$ 139.649.738,95	R\$ 139.649.738,95	R\$ 139.649.738,95
Pensão	R\$ 5.169.014,83	R\$ 5.169.014,83	R\$ 5.169.014,83
Total	R\$ 368.811.062,54	R\$ 368.811.062,54	R\$ 368.811.062,54

Dessa forma, solicita-se a alteração para inclusão da reestruturação da carreira de Magistério Público do Distrito Federal , no Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimo) da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 - LDO/2026, consoante impacto financeiro descrito na tabela acima, no intuito de compatibilizar os instrumentos de planejamento.

A alteração proposta tem como pressuposto a autorização da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, indicada no documento Autorização - SEEC/SEFIN (SEI nº 189074773), exarada no âmbito do Processo SEI-GDF nº 00080-00261162/2025-91 .

i.2) Reestruturar a carreira Políticas Públicas e Gestão Educacional do Distrito Federal

Cuida-se do Ofício nº 5244/2025 - SEE/GAB/AESP (187502864), por meio do qual a Secretaria de Estado de Educação (SEE) encaminha minuta de projeto de lei, nos termos da Proposta - SEE/GAB/AESP (187494846), que tem por escopo alterar a [Lei nº 5.106, de 3 de maio de 2013](#), nos termos do Processo SEI GDF 00080-00304438/2025-32, a qual reestrutura a carreira Políticas Públicas e Gestão Educacional do Distrito Federal e dá outras providências.

Nos termos no Processo SEI GDF 00080-00304438/2025-32, à estimativa de impacto financeiro, consoante o disposto no Despacho – SEE/SUGEPCOCAP/DIPAE/GCONF (186477988), que faz remissão à Planilha Impacto Financeiro - Reajuste 2025 a 2027 (186477348 e 186477616), a Gerência de Controle e Conformidade da Folha (GCONF) da SEE informou o impacto da demanda, para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, nos seguintes montantes:

IMPACTO FINANCEIRO ESTUDO DE IMPACTO TITULAÇÃO PPGE				
	2026	2027	2028	
Ativos	R\$ 20.836.914,98	R\$ 21.593.413,22	R\$ 22.241.215,62	
Inativos	R\$ 5.168.490,77	R\$ 5.302.283,58	R\$ 5.408.329,25	
Pensão	R\$ 236.494,06	R\$ 242.838,44	R\$ 247.695,21	
Total	R\$ 26.241.899,81	R\$ 27.138.535,24	R\$ 27.897.240,08	

* diferença apurada por período (folha Bruta)

Dessa forma, solicita-se a alteração para inclusão da reestruturação da carreira de Políticas Públicas e Gestão Educacional do Distrito Federal , no Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimo) da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 - LDO/2026, consoante impacto financeiro descrito na tabela acima, no intuito de compatibilizar os instrumentos de planejamento.

A alteração proposta tem como pressuposto a autorização da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, indicada no documento Autorização - SEEC/SEFIN (SEI nº 189081385), exarada no âmbito do Processo SEI-GDF nº 00080-00304438/2025-32.

Neste contexto, esta área técnica elaborou esboço de alteração do anexo IV da LDO/2026, para a inclusão da reestruturação da carreira Magistério Público do Distrito Federal, bem como a reestruturação da carreira Políticas Públicas e Gestão Educacional do Distrito Federal, conforme planilha descrita a seguir:

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO (ITEM I)		PROVIMENTO (ITEM II)		REESTRUTURAÇÃO (ITEM III)		VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ⁽¹⁾		
	CARGOS	QUANT. CARGOS	CARGOS	QUANT. CARGOS	CARGOS	QUANT. CARGOS	2026	2027	2028
CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, RECOMPOSIÇÕES SALARIAIS E REESTRUTURAÇÕES DE CARREIRAS									
3. PODER EXECUTIVO									
3.3 -- REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRAS/REAJUSTE SALARIAL				65.348			395.052.962	395.949.598	396.708.303
3.3.72 -Reestruturação de carreira/reajuste salarial			Carreira Magistério - Reestruturação do Adicional de Titulação do Magistério Público no DF	47.899			368.811.063	368.811.063	368.811.063
3.3.77- Reestruturação de carreira/reajuste salarial			Carreira Política Públicas e Gestão Educacional (PPGE) - Lei nº 5.106, de 3 de maio de 2013 - Adicional de Titulação.	17.449			26.241.900	27.138.535	27.897.240

Salienta-se que a proposição deste Projeto de Lei leva em consideração as orientações constantes do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022, que dispõe sobre as normas e as diretrizes para o encaminhamento e exame de propostas de projeto de lei no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal.

Por fim, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

Importante ressaltar que a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo.

Diante do exposto, encaminha-se o processo à SEFIN, sugerindo seu encaminhamento à Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal para manifestação acerca do aspecto jurídico da proposição, em atendimento ao art. 3º, II, do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELLA GOMES CORADO - Matr.0272473-1**, Coordenador(a) da Proposta de Diretrizes Orçamentárias, em 07/12/2025, às 11:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ PAULO DE CARVALHO MORAES - Matr.0272541-X**, Chefe da Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários em 07/12/2025, às 13:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ MOREIRA OLIVEIRA - Matr.0271929-0**, Subsecretário(a) de Orçamento Público, em 07/12/2025, às 13:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador=189096732 código CRC=1F2F2DAC](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=189096732&codigo_CRC=1F2F2DAC).

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, sala 1012 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3414-6254
Sítio - www.economia.df.gov.br

04044-00064047/2025-94

Doc. SEI/GDF 189096732